

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 214 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta os Tributos Municipais e dá outras providências.

DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 27, III e XIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Na fixação do valor venal do m² (metro quadrado) para fins de composição da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - concernente ao exercício financeiro de 2017, será aclicada a variação do INPC (Indice Nacional de Preços ao Consumidor), no percentual de 9,1548% (nove inteiros e mil quinhentos e quarenta e oito milésimos por cento).

\$1º. O pagamento do IPTU poderá ser efetuado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas, sendo o primeiro vencimento no dia 10 de fevereiro de 2017 e os demais no mesmo dia nos meses subsequentes.

2º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer através de processo administrativo a troca da data.

§3º. No caso de pagamento do imposto em parcela única, esta deverá ser efetivada até:

- a) 10 de fevereiro de 2017, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre o valor devido;
- b) 10 de março de 2017, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor devido.



Estado do Rio Grande do Sul

§4º. A dívida ativa do IPTU será reajustada conforme disposto no art. 6º deste Decreto.

ISS

Art. 2º Aqueles que efetuam o recolhimento do ISS em importâncias fixas trimestrais poderão efetuar o pagamento do imposto em parcela única até 31 de março de 2017 com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido no exercicio financeiro.

Art. 3º. A divida ativa do ISS será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

TAXA DE AGUA, ESGOTO, LIXO e OUTRAS

Art. 4º. As taxas municipais serão reajustadas conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

\$1º. A taxa de água e esgoto deverá ser paga em 12 (doze) parcelas, com datas de pagamento vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês.

\$2º. A taxa de coleta de lixo urbano deverá ser paga em 11 (onze) parce as mensais, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, a contar de fevereiro de 2017.

3º. O contribuinte poderá optar pelo pagamento das parcelas da taxa de coleta de lixo no dia 20 (vinte) de cada mês, devendo, neste caso, requerer atraves de processo administrativo a troca da respectiva data.

§4º. A divida ativa das taxas será reajustada conforme o disposto no art. 6º deste Decreto.

URP

Art. 5°. A Unidade de Referência Padrão – URP – base para cálculo de tributos municipais, obedecido o INPC do IBGE, passa, a partir de 1° de janeiro de 2017 ao valor de R\$ 829,51 (oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos).



Estado do Rio Grande do Sul

CORREÇÃO MONETÁRIA

Art. 6º. Sem prejuízo das normas para correção monetária já estabelecidas em decretos anteriores, institui-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBCE, com o percentual definida no art. 1º deste decreto, como o índice oficial de atualização da dívida ativa dos tributos para o pagamento no exercício de 2017, e do calculo dos tributos para o mesmo exercício, ficando ainda sujeita à multa e aos juros nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete de Prefeito Municipal, 19 de outubro de 2016.

Dudu Colombo
Prefeito Municipal

Antônio Carlos Vaz de Moraes
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se.